



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 12 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024. - "DIVULGA RESULTADO FINAL "EDITAL LPG AUDIOVISUAL DE URANDI-BA", FINANCIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 8 DE JULHO DE 2022."

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA

- INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 015/2024, COM BASE NO VALOR (ART. 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021). OBJETO: DISPENSA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO DE GRAMAS TIPO ESMERALDA NA PRAÇA LUIZ GOMES, SEDE DO MUNICÍPIO, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO SOLO EM UMA CAMADA DE 10CM DE PROFUNDIDADE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE N.º 274/2023.

APOSTILAMENTOS

- TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 160/2024 - EMPRESA: VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi - Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA N.º 12 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

"Divulga Resultado Final "Edital LPG Audiovisual de Urandi-Ba", financiado pela Lei Complementar N.º 195 de 8 de julho de 2022."

O Secretário **Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Urandi/BA**, no uso de suas atribuições legais:

Considerando, a necessidade de manter a lisura e transparência no processo de avaliação do "Edital LPG Audiovisual de Urandi-Ba", financiados pela Lei Complementar N.º 195/2022 no Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar Resultado Final do **Edital LPG Audiovisual de Urandi-Ba**:

RESULTADO FINAL DO EDITAL LPG AUDIOVISUAL DE URANDI-BA APROVADOS

Ordem	Proponente	Proposta	Média de Pontuação de Mérito	Bonificação	Pontuação Geral
Videoclipe					
1	João Paulo Alves de Moraes	Minha Canção Amigo Fiel com Acessibilidade	40,0	10,0	50,0
2	Rodney Alves Rodrigues Carvalho	Raízes e Ritmos Sertanejos	48,0	0,0	48,0
3	Rodrigo Alves Rodrigues Carvalho	Solos e Raízes Nordestina - Instrumental	47,7	0,0	47,7
4	Gean Silva Santos	A Vida do Vaqueiro, em Ritmo das Cavalgadas	47,7	0,0	47,7





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi - Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

5	Fagner Silva Oliveira	Cidadão, Música e Inclusão	46,7	0,0	46,7
6	Laís Marques Gonçalves de Souza	Urandi - 106 anos de Arte, Dança, Movimento e Cultura - Dançando pela Cidade	44,3	2,0	46,3
Documentário					
1	AUPNE - Associação Urandiense de Pessoas com Necessidades Especiais	História da AUPNE e os Desafios da Inclusão das Pessoas com Deficiência em Urandi	49,0	12,0	61,0
2	Celeste Marques de Souza Gonçalves	RESPINGOS HISTÓRICOS DA CIDADE DE URANDI - 106 ANOS	52,7	2,0	54,7
RESULTADO FINAL DO EDITAL LPG AUDIOVISUAL DE URANDI-BA NÃO APROVADOS					
Não Conseguiram alcançar pontuação na Avaliação de Mérito (Mínimo: 40,0 pontos)					
Ordem	Proponente	Proposta	Média de Pontuação de Mérito		
1	Juvenal Alexandre de Moraes	Alegria do Forró na Inclusão	37,7		
2	Maria Nilza de Jesus Moraes	Inclusão na Sociedade	33,7		
3	Maria Aparecida Moraes	O Direito à Educação com Acessibilidade	24,3		

Art. 2º - Divulga Resposta dos Recursos :





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RESULTADO DOS RECURSOS			
Ordem	Proponente	Proposta	DEFERIDO/INDEFERIDO
1	Juvenal Alexandre de Moraes	Alegria do Forró na Inclusão	INDEFERIDO
2	Maria Nilza de Jesus Moraes	Inclusão na Sociedade	INDEFERIDO

§1º Justificativas dos recursos:

a. Juvenal Alexandre de Moraes

A proposta muito embora seja fortemente voltada a acessibilidade, as pontuações foram por falhas estruturais básicas e pontuações com base em falta de documentos comprobatórios dos critérios elencados, que são questões que devem ser julgadas pelo teor democrático da avaliação.

b. Maria Nilza de Jesus Moraes

A proposta muito embora seja fortemente voltada a acessibilidade, as pontuações foram por falhas estruturais básicas e pontuações com base em falta de documentos comprobatórios dos critérios elencados, que são questões que devem ser julgadas pelo teor democrático da avaliação.

Art. 3º - Convida a todos para a habilitação e assinatura dos Termos de Execução Cultural.

§1º-. As Pessoas Jurídicas interessadas para estarem habilitadas deverão:

- Possuir Cadastro Cultural;
- Cópias de RG e CPF do(s) representante(s) legal(is) e comprovantes de endereço atualizados;
- Apresentar cópias dos documentos: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, comprovante de endereço atualizado; conta bancária em nome do responsável legal; Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista e comprovante de endereço atualizado da empresa;
- Caso a Pessoa Jurídica seja associação ou instituição formalizada com CNPJ, que conste de diretoria eletiva, que esteja com a Ata de diretoria e Estatutos atualizados, apresentar comprovante de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); RG e CPF do(s) representante(s) legal(is) e comprovantes de endereço atualizados, bem como o comprovante de conta bancária do responsável legal da Associação ou Instituição formalizada com CNPJ.

§2º- Das condições de habilitação de Coletivos e Grupos não Formalizados:

- Poderá habilitar-se Espaço Cultural Informal, com sede no Município e que esteja cadastrado como Espaço Cultural no último Cadastro Municipal da Cultura;
- Apresentar Carta de Anuência, modelo anexo neste Edital, com pelo menos 03 agentes culturais individuais que formam o grupo, além do responsável;





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- c) Cópias de RG e CPF do Proponente/responsável legal;
- d) Número da conta bancária e agência, Conta Corrente ou Poupança, através de cópia do saldo ou do cartão, que estejam legíveis, do responsável legal;
- e) A pessoa responsável possua atualizadas as Certidões Negativas: Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

§3º- Das condições de habilitação de Pessoas Físicas em caráter individual:

- a) Possuir Cadastro Cultural;
- b) Apresentar cópias de RG e CPF do Proponente;
- c) Apresentar comprovante de endereço atualizado e conta bancária em nome do Proponente;
- d) possua atualizadas as Certidões Negativas: Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;

Art. 4º - Convida a todos os aprovados neste Edital a comparecerem na Secretaria organizadora entre os dias 17 a 20 de setembro deste ano, para conferência das documentações e sua devida assinatura dos Termos de Execução Cultural.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Urandi do estado da Bahia, 19 de setembro de 2024.

EDSON SANTOS

Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria de Administração



**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA COM BASE NO VALOR (ART. 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021)**

**DISPENSA ELETRÔNICA N.º 015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2024**

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, através da AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA Sra. Conceição Maria Policiano Farias, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta através de dispensa, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, nos termos da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 006/2022, de 03 de fevereiro de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, e as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://www.licitanet.com.br>. A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: Coordenar o processo de contratação direta; receber, examinar a documentação, apoiado pela sua equipe responsável, pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; indicar o vencedor; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável para a autorização da contratação direta.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DATA E HORA:	25 DE SETEMBRO DE 2024 A PARTIR DAS 08 HORAS
LOCAL:	https://www.licitanet.com.br

1. OBJETO

- 1.1. DISPENSA ELETRONICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO DE GRAMAS TIPO ESMERALDA NA PRAÇA LUIZ GOMES, SEDE DO MUNICÍPIO, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO SOLO EM UMA CAMADA DE 10CM DE PROFUNDIDADE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.**

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES

- 2.1. As especificações constam no Termo de Referência.
2.2. Para os serviços é necessário informar na proposta:
a) Prazo de entrega/Serviços prestados;
b) Validade da proposta;

3.3 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste instrumento.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A realização dos fornecimentos será feita mediante dispensa eletrônica, conforme inciso II, do artigo 75, da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 006/2022, pelo menor preço global.

4. DO ENVIO DA(S) PROPOSTA(S)





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria de Administração



- 4.1. O licitante interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
- QUE cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - Que conhece todas as regras do instrumento convocatório, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
 - Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;
 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.2. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
- a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.
- 4.2.1.0 valor final mínimo de que trata o anterior poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.2.2.0 valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria de Administração



Abertura

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 2 (duas) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
 - 5.1.1. Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação

Envio de lances

- 5.2. A empresa somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
 - 5.2.1. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
 - 5.2.2. A empresa poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3. Durante o procedimento, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.4. A empresa participante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

6. DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

- 6.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 6.2.1. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
 - 6.2.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.3. A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.4. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
 - 6.4.1. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria de Administração



Habilitação

6.5. Para a habilitação da empresa mais bem classificada serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.1. Os documentos solicitados deverão ser enviados no prazo de **2h (duas horas)**.

6.5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá ser verificado e os seguintes cadastros:

- i. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- ii. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- iii. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

7.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.6.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.7.1. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria de Administração



7.7.2. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.7.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.7.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.7.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto ao Estado em que o licitante é domiciliado.

7.7.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais;

7.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.8.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

7. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização da contratação direta pela autoridade competente, observado o disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar, através do responsável, a execução dos serviços e atestar a regularidade da entrega.
- 8.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 8.3. Comunicar à empresa qualquer irregularidade ocorrida durante a entrega dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços de acordo com as especificações discriminadas neste edital e no termo de referência.
- 9.2. Realizar os serviços de acordo com o requisitado pelo responsável.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. O prazo de execução dos serviços será de até 04 (quatro) meses a contar da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria de Administração



11. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 11.1. O aceite/aprovação dos serviços pelo órgão interessado não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 11.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

12. CONTRATAÇÃO

- 12.1. A contratação será feita mediante contrato firmado entre o Município de Urandi – BA e a empresa contratada.

13. PAGAMENTO

- 13.1. A CONTRATADA deverá encaminhar, preferencialmente, por e-mail, a Nota Fiscal que consignará valores em reais, o nome do banco, agência e número da conta corrente, ao setor responsável, que atestará a Nota Fiscal e encaminhará ao Departamento de Contabilidade para liquidação para posterior pagamento.
- 13.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data do protocolo da Nota Fiscal no setor competente.
- 13.3. A comprovação da regularidade fiscal abrange: Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos/INSS; Certidão de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade Estadual e Municipal.
- 13.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 13.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 13.6. A CONTRATANTE deverá fazer as retenções tributária, quando exigida na legislação.

14. PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/21:
 - 14.1.1. **Advertência**, nas hipóteses de execução irregular das obrigações assumidas no contrato, que não resulte prejuízo para a esta Administração;
 - 14.1.2. **Multa**, prevista conforme descrito no subitem 14.1.8, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para o serviço;
 - 14.1.3. **Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar** com este Órgão, por período de até 2 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 14.133/21;
 - 14.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria de Administração



- 14.1.5. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à parte não executada, se for o caso.
- 14.1.6. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento), o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem os subitens 14.1.1 a 14.1.4.
- 14.1.7. A multa referida no item 14.1.8 será cobrada administrativamente, enquanto que aquelas referidas nos itens 14.1.2 a 14.1.5 serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a licitante tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas no item 14.
- 14.1.8. Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Nota de Empenho ou a assinar o contrato no prazo indicado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item, a CONTRATANTE anulará a Nota de Empenho e aplicará à empresa, multa de 10% sobre o valor total estimado da aquisição.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão por conta da seguinte: Dotação Orçamentária para o ano 2024:

00.10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

2.328 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso:

16. LOCAL INDICADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Praça Luiz Gomes, Centro, Urandi - BA.

17. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Servidor Responsável: JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Unidade vinculada: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021
Telefone para contato: 77 3456-2127
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

Urandi – BA, 19 de setembro de 2024.

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DECRETO N.º 040/2023





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
 Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
 Secretaria de Administração



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a **DISPENSA ELETRONICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO DE GRAMAS TIPO ESMERALDA NA PRAÇA LUIZ GOMES, SEDE DO MUNICÍPIO, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO SOLO EM UMA CAMADA DE 10CM DE PROFUNDIDADE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**, conforme, condições, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição / Especificação
1	1000	m ²	Serviços com fornecimento de gramas esmeralda natural e plantio na Praça Luiz Gomes, sede do Município, incluindo preparação de solo em uma cama de 10cm de profundidade, com fornecimento de materiais.

1.2. Todos os materiais e sua aplicação ou instalação devem obedecer ao prescrito pelas Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 04 (quatro) meses, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os bens / serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços de plantio de gramas tipo Esmeralda na Praça Luiz Gomes, sede do Município, é importante em vista destacar que a utilização do material nas manutenções e conservação dos canteiros, é de responsabilidade do Município de Urandi - Bahia.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A secretaria de Meio Ambiente do Município poderá adquirir os serviços através de ordem de serviços, indicando endereço de local da execução.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria de Administração



5.2. Os serviços com fornecimento de materiais serão realizados na sede do Município de Urandi - Bahia.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser realizados após a assinatura do Contrato e emissão da ordem de serviços, que informará a quantidade e local e serão executados. A entrega será às expensas da detentora.

6.2. A contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o fornecimento do item, bem como qualquer responsabilidade de vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado para esta finalidade, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

6.3. A contratada deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas inerentes ao objeto do presente contrato com perfeição e cuidado.

6.4. Devem ser prestados todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE URANDI e suas reclamações devem ser atendidas prontamente, mantendo a disposição de contato telefônico atualizado do preposto da empresa, em horário comercial.

6.5. Faz parte integrante do objeto os veículos, combustíveis, equipamentos, ferramentas e materiais a serem utilizados, não relacionados acima, a mão de obra e utensílios necessários ao cultivo e o plantio das gramas solicitadas pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Urandi,

6.6. Durante a vigência do contrato, deverão ser mantidas as obrigações assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas pelo presente Edital de convocação.

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DO RECEBIMENTO

7.1. Após a emissão da Nota de Empenho informando o período, a Secretaria de Meio Ambiente, representada pelo gestor do contrato deverá entrar em contato com a empresa detentora dos serviços e informar o endereço de entrega da planilha de medição contendo os quantitativos realizados. É de responsabilidade da contratada controlar os serviços realizados com o objetivo de não ultrapassar o solicitado bem como não desatender ao solicitado;

7.2. Os serviços e os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os serviços de fornecimentos e plantio das gramas serão realizados mediante emissão de ordem de serviços/fornecimento pelo responsável, indicando a quantidade, a data, hora e local de execução, devendo a contratada ter condições de iniciar os serviços no prazo de até 10 (dez) dias corridos após emissão da ordem de serviços.

8.2. LOCAL

Os serviços que compõem o objeto deste termo de referência poderão ser solicitados em espaço público de responsabilidade do município de Urandi, compreendido de praça pública.

8.3. HORÁRIO

Poderá ser agendado o início da execução dos serviços a qualquer dia da semana, nos horários entre 8:00hs às 17:00hs de acordo com o fluxograma do espaço público a ser atendido.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria de Administração



- a) Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto recebido, para que seja reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços realizados, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos serviços/fornecimentos executados no local indicado pela secretaria requisitante.
- b) Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais indicados pela fiscalização, independente de qualquer contratempo, mesmo que para isso tenha que adquirir de suas concorrentes ou realizar entregas em horários extraordinários, se formalizado e admitido com antecedência;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o início da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa;
- f) A apresentar, quando solicitada pelo Município, análise do objeto, efetuada por órgão destinado a este fim, na qual comprove a adequabilidade e qualidade do mesmo, podendo ser solicitada também documentação que comprove a inspeção de materiais por órgão destinado a este fim nas dependências da contratada. A documentação deverá ser original ou cópia autenticada;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução;
- h) Indicar preposto, bem como seu contato telefônico e eletrônico, para representá-la durante a execução do contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(X) Não.

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

12.1. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor designado pela secretaria requisitante para fiscalização não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato,





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria de Administração



que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

12.2. Na hipótese da não aceitação do produto por desconformidade com o edital, o mesmo deverá ser retirado ou ajustado pelo fornecedor no prazo de 2 (dois) dias contados da notificação da não aceitação, visando não causar prejuízos aos serviços prestados pela administração pública.

12.3. A Secretaria terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a fornecedora para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3. O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.4. O responsável pela fiscalização na execução do contrato para acompanhar os serviços/fornecimentos dos materiais, será um servidor designado pela Secretaria de Meio Ambiente, que anotara todas as ocorrências do objeto contratado.

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo responsável no acompanhamento e fiscalização do contato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 2 (dois) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do item entregue e consequente aceitação.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto contratado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16. DO VALOR PESQUISADO

16.1. Considerando a necessidade de demonstração da vantajosidade na Contratação da empresa e diante da pesquisa de preços de mercado, e tendo assim obtidos os valores estimados abaixo demonstrados nas Pesquisa de Preços, que foram coletados e formado previamente pesquisadas.

16.2. Diante das composições realizadas corroboraram na ratificação de que os valores estimados pela composição encontra-se de fato e de direito conforme uma prática de mercado, prevalecendo que as Composições dos Preços utilizados observou o disposto no art. 18, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, encontramos o valor estimado global orçado em R\$ 23.660,00 (vinte e três mil e seiscentos e sessenta reais).

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a apresentação





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria de Administração



da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

17.2. Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação das certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Regularidade Trabalhista e FGTS.

17.3. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente.

17.4. Poderá o Município de Urandi/BA compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

17.5. Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, prestadores de serviços/fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Urandi/BA.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidas se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

00.10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

2.328 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Urandi/BA, 13 de setembro de 2024.

Antonio Marcos Dias Alves
Secretário Municipal de Meio Ambiente





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
 Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
 Secretaria de Administração



**ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL
 DISPENSA ELETRÔNICA N.º 015/2024**

(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE
ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº, TELEFONE:..... E-MAIL:
BANCO AGÊNCIA CONTA-CORRENTE

ITEM	UANT.	UNID.	DISCRICÃO	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
....
....

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

DECLARO para os devidos fins legais que os preços propostos são definitivos e neles estão incluídos todos os impostos, taxas, encargos devidos, gastos ou despesas com transportes, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros cobrindo “riscos diversos”, locomoção, combustível, hospedagem, alimentação, materiais, etc., bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta Dispensa.

DECLARO para os devidos fins que a (empresa participante) se obriga a reparar qualquer defeito de fabricação no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da solicitação do Município de Urandi/BA, apontada pelo servidor responsável pelo Recebimento.

PRAZO DE FORNECIMENTO: - A empresa vencedora terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviços/Fornecimento, para execução/entrega dos materiais, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas, por conta e risco da empresa.

Declaro que concordo com todas as exigências e normas da referida Dispensa de Licitação.
 _____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável pela empresa





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
 Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
 Secretaria de Administração



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ANEXO III – MINUTA CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA N.º 015/2024

(Obs: O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 75, incisos II da Lei 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º: 160/2024
 CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º: XXX/2024

ANO: 2024

DISPENSA ELTRÔNICA N.º 015/202

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
 ENTRE O MUNICIPIO DE URANDI –
 BA E A EMPRESA XXXXX**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, Administração Pública em geral, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXX, com sede na(o)XXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF n.º XXXXXXXXXXXX e RG n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na(o) XXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominada de **CONTRATADA(O)**, por força do processo de dispensa epigrafada, e pela Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal n.º 006/2022, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO DE GRAMAS TIPO ESMERALDA NA PRAÇA LUIZ GOMES, SEDE DO MUNICIPIO, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO SOLO EM UMA CAMADA DE 10CM DE PROFUNDIDADE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	
Fiscal do Contrato:	Servidor Responsável:	JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
	Unidade vinculada:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	Cargo/Função:	FISCAL DE CONTRATOS
	Decreto N.º:	014/2021
	Telefone para contato:	77 3456-2127
	E-mail:	jose.abreuazevedo@hotmail.com
Vigência:	Da data de assinatura até/...../.....	
Valor	XXXXXX, conforme planilha abaixo:	





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
 Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
 Secretaria de Administração



(R\$):	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	VALOR GLOBAL R\$						
Prazo de pagamento:	30 (trinta) dias						
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	00.10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente						
PROJETO/ATIVIDADE	2.328 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente						
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Juridica						
FONTES DE RECURSO:							

1 DO ADITIVO:

1.1 A data inicial de contagem do prazo é data da assinatura, constante deste instrumento contratual, podendo ser aditivado conforme possibilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021.

2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Processo de contratação direta n.º 015/2024 epigrafado;
- b) Proposta da(o) Contratada(o); e
- c) Resultado das Propostas.

2.2 Os documentos referidos em item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 DO EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue na forma descrita no Termo de Referência do instrumento convocatório.

4 DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 As condições de pagamento estão descritas no instrumento convocatório.

5 DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

6 DAS RESPONSABILIDADES

6.1 As responsabilidades estão descritas no instrumento convocatório.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria de Administração



7 DAS PENALIDADES

7.1 As penalidades estão descritas no instrumento convocatório.

8 DA RESCISÃO

8.1 As causas de do contrato são aquelas prevista nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes nos serviços contratados, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 9.2 Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

10 DA TOLERÂNCIA

10.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11 DO FORO

11.1 Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Urandi - BA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Urandi – BA, XX de XXXXX de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi
– Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE N.º 274/2023**

**TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL DE N.º 274/2023,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE URANDI –
BAHIA E A SENHORA
VALDECI MACEDO
TEIXEIRA 755016000820.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominado **LOCATARIO** e do outro lado a empresa, **VALDECI MACEDO TEIXEIRA 755016000820**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.824.611/0001-57, com sede na Rua Otacílio Santos, nº 11, Andar 2, Bairro Brotas, Salvador, Bahia, CEP: 40.285-840, neste ato representada pela senhora, Valdeci Macedo Teixeira, inscrita no CPF sob n.º 755.016.008-20 e Carteira de identidade RG n.º 01.078.067-03 SSP/BA, residente na cidade de Salvador – Bahia, doravante denominada **LOCADORA**, tendo em vista o consta no Processo Administrativo nº 133/2023, resolvem celebrar o primeiro termo Aditivo ao contrato para a locação de imóvel, em conformidade com a Dispensa de Licitação n.º 043/2023, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 274/2023, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 12 (doze), meses, firmado em 09/10/2023, e havendo a necessidade de continuidade na locação do imóvel, tendo em vista a aplicação do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a previsão de prorrogação comina na Clausula 8.1 do instrumento de contrato de locação de n.º 274/2023;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi
– Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

**Secretaria de Administração**

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si o 1.º termo Aditivo ao contrato de locação de n.º 274/2023, firmado em 09/10/2023, prorrogando-se os valores e o tempo por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços de locação de imóvel fornecidos pelo LOCADOR são de qualidade superior e tem atendido a contento as necessidades do LOCATÁRIO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 09/10/2023, que objetivando a locação de imóvel situado na Rua Otacílio Santos, 11ª, Bairro, Brotas, Salvador, Bahia, CEP: 40.285-840, destinado ao alojamento de pacientes e acompanhantes deste Município a procura de socorros médicos na cidade de Salvador - Bahia, incluindo refeição, banho;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, com início a partir de 09/10/2024 e o término preestabelecido para 08/10/2025;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor mensal do contrato originário é de R\$: 7.000,00 (sete mil reais) para o período de 12 (doze) meses, perfazendo um valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Urandi previamente aprovado para o exercício 2024, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 05 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2.070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2.289 – Outros Programas da Saúde

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi
– Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração



5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCATARIO e LOCADOR, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi, Bahia, 12 de setembro de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito municipal

LOCATARIO

VALDECI MACEDO TEIXEIRA 755016000820

CNPJ n.º 17.824.611/0001-57

LOCADORA**Testemunhas:**

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO

**APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 160/2024 –
VALE COMERCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO
LTDA, PROCESSO ADM n.º. 121/2024 - ADESÃO A
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2023**

OBJETO

O objeto do presente apostilamento é a inclusão de dotação orçamentária.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Artigo nº 65 da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto: 00.05 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Atividade: 2096 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativa da Educação

Atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico

Atividade: 2250 – Gestão do Ensino Fundamental - QSE

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Materiais de consumo

Fonte: 15000 – 15001001 – 1540000 – 15401070 - 1550000

As demais cláusulas permanecerão inalteradas como se transcritas fossem.

Urandi - BA, 03 de setembro de 2024.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9C1B-07D9-1A71-9DD7-8472> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9C1B-07D9-1A71-9DD7-8472



Hash do Documento

5e5cc219b6d75e266663fcce164f04bec6cc20b85ed16a61c3c4c83f0640a9e7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/09/2024 16:51 UTC-03:00